

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Caio Vianna)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, para incluir ações voltadas para a proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações voltadas à proteção, prevenção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.

Art. 2º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.

.....

§ 4º A liberação de recursos de que trata o § 1º do caput será prioritária para áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar, mediante inscrição no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de desastres, independentemente de declaração de estado de calamidade.” (NR)

“Art.8º
.....

III - ações de prevenção, proteção e recuperação de áreas costeiras afetadas por erosão e avanço do mar.” (NR)



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com sua extensa costa litorânea, possui diversas cidades e comunidades que enfrentam o desafio contínuo da erosão e do avanço do mar. Em muitos casos, esses fenômenos naturais têm causado perdas significativas, tanto em termos de infraestrutura quanto em termos socioeconômicos, afetando diretamente a vida de milhares de cidadãos.

A situação de Atafona, no Estado do Rio de Janeiro, é um exemplo emblemático dessa realidade. Ao longo das últimas décadas, a cidade tem perdido progressivamente seu território para o avanço do mar, resultando na destruição de casas, estabelecimentos comerciais e espaços públicos. Esse cenário não é exclusivo de Atafona, sendo replicado em diversas outras localidades ao longo do nosso litoral.

A Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, foi criada com o intuito de destinar recursos para ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas. No entanto, sua redação atual não contempla de maneira explícita e adequada às especificidades das áreas costeiras afetadas pela erosão e pelo avanço do mar.

Além disso, a necessidade de declaração de estado de calamidade como pré-requisito para o acesso a esses recursos pode criar barreiras burocráticas que retardam ou até mesmo impedem a tomada de ações preventivas. A prevenção, nesse contexto, é fundamental para minimizar os impactos futuros e garantir a segurança e o bem-estar das populações afetadas.

Dessa forma, a presente proposta visa aprimorar a legislação vigente, garantindo que os municípios com áreas costeiras afetadas pela erosão e pelo avanço do mar possam ter acesso facilitado aos recursos necessários para ações de prevenção e recuperação, independentemente da declaração de



estado de calamidade. Com isso, esperamos contribuir para a proteção das nossas cidades litorâneas, preservando o patrimônio e a vida de seus habitantes.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para apreciação e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CAIO VIANNA

PSD/RJ

